



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

À Comissão de Justiça e
Em 05/02/2018

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 05/02/2018

APROVADO
Em 05/02/2018

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 06/2018.

“Autoriza o Poder Legislativo a contratar servidor em caráter emergencial, e dá outras providências.”

Art. 1º - O Poder Legislativo Municipal fica autorizado a contratar, pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidor na quantidade, cargo, carga horária e valor de salários mensal a seguir discriminado:

QUANT.	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR DA REMUNERAÇÃO
01	Auxiliar de Limpeza	30 horas	RS1.743,18

Art. 2º - A remuneração e especificações exigidas para a contratação do servidor na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira (Lei nº2.607/2011), para o cargo de Auxiliar de Limpeza do Poder Legislativo.

Art. 3º - O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no Título VIII, arts. 202, 203, inc.III, alínea 'c' e 206 e seguintes da Lei 2.447/2009 – Estatuto do Funcionário Público do Município de Arroio Grande, assim descritos:

- I. Vencimento equivalente ao percebido pelos servidores em início de carreira, de igual função no quadro permanente do respectivo poder no Município;
- II. Jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno, de insalubridade e gratificação natalina proporcional;
- III. Férias proporcionais, ao término do contrato;
- IV. Inscrição no Sistema Oficial de Previdência Social.

Parágrafo Único - O adicional de insalubridade a ser percebido pelo contratado (a) deverá ser de 20% (vinte por cento), sobre o salário mínimo nacional, conforme disposição do artigo 91 do Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 5º - A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2.018.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Adilson da Rosa Andrade
Secretario Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, EM ____ DE _____ DE 2018.

Pela Mesa:

Itamar Botelho da Silva

Presidente

Alexandre Cardozo da Silva

1º Secretário

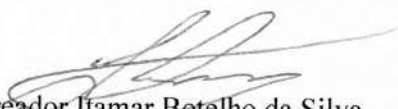


Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

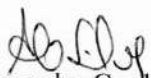
JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação de servidor para o desempenho da função de Auxiliar de Limpeza, tendo em vista que um dos servidores ocupantes do cargo do quadro efetivo requereu ao Presidente desta Casa Legislativa, conforme faculta o artigo 118 da Lei Municipal nº2.447/2009 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Arroio Grande, **LICENÇA DE INTERESSE**, a qual restou deferida, conforme documentos que instruem este Projeto de Lei, sendo necessária a contratação emergencial em tela, visto que não poderá sofrer solução de continuidade a prestação de serviços de limpeza das dependências deste Poder Legislativo, sob pena de surgir dificuldades no desempenho da atribuição legiferante pelos Srs. Edis e a continuidade dos serviços administrativos da Casa.

Em virtude das questões relacionadas acima é de fácil entendimento para os nobres Edis compreender a necessidade e a **URGÊNCIA** da aprovação deste Projeto de Lei.


Vereador Itamar Botelho da Silva

Presidente


Vereador Alexandre Cardozo da Silva

1º Secretário



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO
Em 05/02/2018

Ata nº 06/2018

ASSUNTO: Projeto de Lei nº06/2018 que: “Autoriza o Poder Legislativo a contratar servidor em caráter emergencial, e dá outras providências”.

PARECER: O Projeto de Lei nº06/2018 esteve em pauta e não recebeu emendas. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 48 e § único do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Projeto está na órbita de competência de iniciativa privativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores.

Ante o exposto somos pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE.

DELIBERAÇÃO: Opinam os Vereadores infra pela APROVAÇÃO DO PROJETO.

Sala de Sessões da Comissão, 05 de fevereiro de 2018.

Os Vereadores presentes votaram:

Vereador Idimar Furtado da Silva

Pela _____

Vereador Alexandre Cardozo da Silva

Pela _____

Vereador José Cláudio Ávila da Silva

Pela _____